



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de
Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP
de 10 de maio de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **MPPR**, com sede na Rua Marechal Hermes, n.º 751, Centro Cívico, CEP 80530-230, Curitiba-PR, CNPJ n.º 78.206.307/0001-30, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **IVONEI SFOGGIA**, CPF n.º 304.000.409-30, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, com Sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF n.º 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC n.º 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União n.º 90, de 12/05/2016, Seção III, p. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O MPPR, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo Único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o MPPR indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 29 de setembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça do MPPR